



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo		UF RS
ASSUNTO: Autorização (projeto) do curso de Educação Física		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23016.001130/96-48		
PARECER N.º: CES 616/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 8-6-99

I – HISTÓRICO

Este parecer aprecia processo relativo à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, a ser ministrado, em Itumbiara/GO, pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Ao analisar o projeto a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física da SESu/MEC atribuiu-lhe o conceito global "D", recomendando a não aprovação do mesmo.

O processo foi encaminhado ao CNE e distribuído ao então Conselheiro José Arthur Giannotti que, ao apreciar este e os demais pedidos de criação de novos cursos de Educação Física, decidiu pela devolução dos processos para reexame pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, emitindo o Parecer CES 441/97, transcrito abaixo:

"Dos 98 processos solicitando autorização de cursos de Educação Física, apenas dois foram acolhidos pela Comissão de Especialistas da SESu/MEC: um no Amapá, outro em Belo Horizonte (MG). Outras instituições, das quais temos autorizado outros cursos e que têm apresentado condições educacionais e institucionais satisfatórias, não foram atendidas. Além do mais, fica claro, pela leitura do texto 'Descrição de Área – Formação Profissional em Educação Física', que a orientação tomada pela Comissão de Especialistas deu mais ênfase aos aspectos ideológicos da formação do professor do que aos aspectos técnicos.

Assim sendo, como uma boa formação deve equilibrar estes dois aspectos, peço-lhe que devolva a totalidade dos processos para serem reavaliados."

616/99

Os processos retornaram à SESu/MEC, para reexame, e no caso da solicitação em tela, a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação de Educação Física manteve a recomendação desfavorável, conforme segue:

“A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC 146, de 10 de março de 1998, considerou que este processo não atende às exigências legais nem aos padrões de qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC 71/96, emitindo o Parecer de não recomendação à autorização solicitada.”

O processo foi redistribuído a este Relator que, ao proceder uma análise preliminar, ficou convencido de que o mesmo poderia ter prosseguimento desde que fossem promovidos ajustes no projeto, especialmente no que diz respeito à estrutura curricular, ao acervo bibliográfico e ao corpo docente. Para tanto, solicitou a instituição requerente, mediante Despacho Interlocutório, que encaminhasse a documentação requerida.

Na documentação apresentada, verifica-se que o curso de Educação Física será desenvolvido com 3.210 h/a, sendo uma parte comum de 1.920 h/a, e uma parte específica de 1.140 h/a destinadas ao aprofundamento curricular, conduzindo a duas titulações: Licenciatura em Educação Física Escolar e Bacharelado em Treinamento Desportivo. O currículo pleno proposto vem acompanhado das ementas de cada disciplina e da bibliografia básica a ser adquirida.

O corpo docente indicado para os dois primeiros semestres do curso é composto por nove professores, com o seguinte perfil: um graduado, três especialistas e cinco cursando mestrado.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do processo referente à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, Licenciatura em Educação Física Escolar e Bacharelado em Treinamento Esportivo, a ser ministrado, em Itumbiara/GO, pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos.

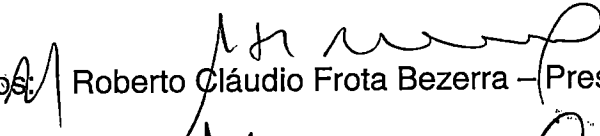
Brasília-DF, 8 de junho de 1999.


Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1999.

Conselheiros  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

616/99 ✓

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº 23016.001130/96-48

PARECER TÉCNICO Nº: 832/98 - SESU/DE PEs

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

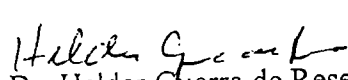
Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.


COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

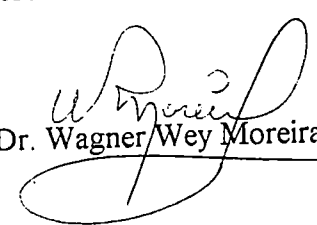
Brasília, 07 de maio de 1998

Prof. Dr. Elenor Kunz

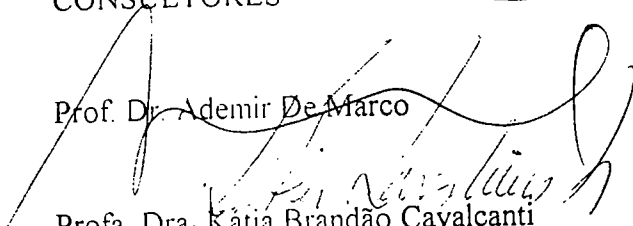
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia


Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

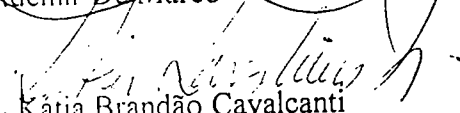

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

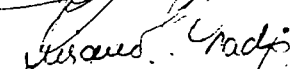

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

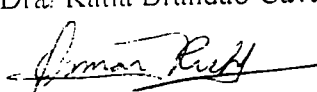
CONSULTORES

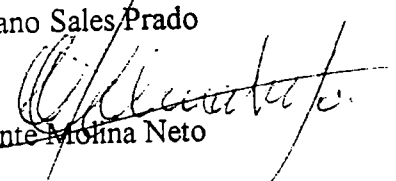

Prof. Dr. Ademir De Marco

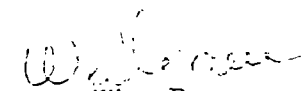

Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira


Prof. Dra. Katia Brandão Cavalcanti


Prof. Dr. Luciano Sales Prado


Prof. Ms. Osmar Riehl


Prof. Dr. Vicente Molina Neto


Prof. William Passos